



À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES –GOINFRA.

**AO(A) ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES –
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

REF.:RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA 057/2023

KBG CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.093.288/0001-09, com sede na Rua 32, nº.710, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-350, por intermédio de sua sócia diretora infra-assinada, vem, tempestivamente, à digna presença de V. Sr^a., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação das empresas **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**, **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA** e **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, nos termos dos relevantes fundamentos de fato e de direito expostos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O Recurso se faz tempestivo, considerando que o resultado da habilitação foi publicado em 01/02/2024 (quinta-feira), tendo como prazo final dos 05 (cinco) dias úteis o dia 09/02/2024 (sexta-feira).

II – DOS FATOS.

Após análise dos documentos apresentados pelos licitantes, foi constatado irregularidades passíveis de inabilitação de algumas empresas participantes, razão pela qual nesse contexto a KBG Construtora LTDA apresenta suas razões de fato e de direito para sustentar o recurso interposto.

II.1. INABILITAÇÃO DA JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A SUA HABILITAÇÃO.

De pronto, o objeto da inabilitação da licitante JS Construtora, **se baseia na ausência do contrato que equivalha ao atestado apresentado às fls. 88, não sendo possível constatar sua validade, bem como sua aplicabilidade ao fim almejado pela licitante.**

Veja bem. O **item 04.04.02**, do instrumento convocatório, exige, como requisito indispensável a habilitação das licitantes:

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

Nesse passo, no **ANEXO I**, temos que a comprovação técnica **PROFISSIONAL** referente a **EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**, deve corresponder a 23.761,50 m³. Vejamos:

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO	710.600,00 m ²	355.300,00 m ²
EXECUÇÃO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	47.523,00 m²	23.761,50 m²

Ocorre que ao verificar a somatória dos atestados técnicos e CAT's apresentadas pela licitante, para a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, constatou-se que **o atestado apresentado às fls. 88 dos Documentos de Habilitação da licitante, consta como Responsável Técnico o sr. MÁRIO BARBOSA GUIMARÃES, este que não faz parte dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Vejamos:**

Página 1/1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000063466

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional **MÁRIO BARBOSA GUANAES SIMOES** (referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: MÁRIO BARBOSA GUANAES SIMOES

Registro: 10353 MT RNP: 1203367880

Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: 1220220095017	Tipo de ART: OBRAS SERVIÇO	Registrada em: 24/05/2022	Baixada em: 13/06/2022
Forma de Registro: Complementar		Participação técnica: CORRESPONSABILIDADE	
Empresa contratada: CONSORCIO MT-32			

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMED

CDE/CUB 1: 02.507.415/0000-70

QUADRO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA JS: (PGS. 38 e 40)

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP	
Fantasia: JS CONSTRUTORA E LOCADORA	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Capital Social: R\$ 3.960.000,00	CNPJ: 16.910.656/0001-81
Registro: 20396/RF	Registro no Crea-GO: 23/05/2014

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
ADALBERTO VIEIRA	
Título: Engenheiro Civil	
Data de Admissão: 23/05/2014	RNP: 1009494538
ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA	
JURANDI DE MELO NETO	
Título: Engenheiro Civil	
Data de Admissão: 30/06/2021	RNP: 1009457292
ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA	
DELICO MACHADO DA SILVA JUNIOR	
Título: Engenheiro Civil	
Data de Admissão: 07/02/2023	RNP: 1006443185
ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.	

Ou seja, para validar o atestado apresentado, **deveria a licitante comprovar sua validade, juntando o contrato da empresa contratada existente no atestado**, qual seja ‘CONSÓRCIO MT- 320’, considerando que o Responsável Técnico constante no documento não faz parte do quadro de responsáveis técnicos da licitante.

Ademais, nas páginas 89, foi juntado Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), no qual aparece tão somente a empresa JS CONSTRUTORA como executora parcial do referido contrato, **atestado este que seria válido, tão somente, para atestar a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA, E NÃO A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, requisito imprescindível ao cumprimento do edital. Todavia, mesmo que fosse válido, deveria, a licitante, da mesma forma, ter juntado o contrato que comprovasse tal execução, para se mensurar e atestar, **o que não foi feito.**

Desta feita, ao excluir o quantitativo mencionado no atestado juntado, supra analisado, **a CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL da licitante soma 20.608,84 m³, valor inferior ao requisito expresso no ANEXO I, qual seja de 23.761,50 m³.**

Assim, considerando o descumprimento da exigência existente no instrumento editalício, **é imperiosa a aplicabilidade da INABILITAÇÃO da empresa JS CONSTRUTORA LTDA.**

II.2. INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ÉTICA CONSTRUTORA LTDA E PRIMOR ENGENHARIA LTDA -

É de sabença geral e condição de vedação expressa no instrumento convocatório a participação em licitações de empresas “*cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante*” (item 03.02, alínea ‘h’).

Nesse passo, as empresas ÉTICA CONSTRUTORA LTDA E PRIMOR ENGENHARIA LTDA, incorreram no descumprimento do instrumento editalício, totalmente passível de inabilitação, senão vejamos:

PRIMOR ENGENHARIA



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
PRIMOR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 16.791.765/0001-27
NIRE: 52203129663

ROGÉRIO DUARTE GODINHO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Caravelas, Qd. 88, Lt. 20, S/N, Jardim Atlântico, CEP: 74343200, Goiânia-GO, Brasil, nascido em 03/09/1986, na cidade de Goiânia-GO, e filho de Divino José de Araujo Godinho e Juscelina Fernandes Duarte Godinho, e portador da cédula de identidade nº 4606525, expedida pela DGP-C-GO, em 11/05/2001, e CREA nº 15710/D-GO e CPF sob o nº 017.197.151-57.

Titular da sociedade empresária **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Rua da Caravela, Qd. 88, Lt. 20, S/N, Bairro Atlântico, em Goiânia, Goiás, CEP: 74.343-200, e inscrita no CNPJ sob o nº 16.791.765/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52203129663, em 30/08/2012, resolve proceder a seguinte alteração contratual e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: PRIMOR ENGENHARIA LTDA

Fantasia: PRIMOR

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 256.000,00

Registro: 28328/RF

CNPJ: 16.791.765/0001-27

Registro no Crea-GO: 06/06/2019

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ROGERIO DUARTE GODINHO

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 06/06/2019

RNP: 1006348808

ARTIGO 7 DA RES.218/73 DO CONFEA COM RESTRIÇÃO EM PONTES E GRANDES ESTRUTURAS

GUILHERME FAGUNDES DE CARVALHO

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 10/02/2022

RNP: 1000682250

ARTIGO 7 DA RES.218/73 DO CONFEA.

DOCS. HABILITAÇÃO – PAG. 010

E

PAGs. 028 E 030

ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

Fantasia: ÉTICA CONSTRUTORA

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 37.100.000,00

Registro: 3220/RF

CNPJ: 26.631.473/0001-80

Registro no Crea-GO: 01/06/1990

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

GERALDO BISPO XAVIER JUNIOR

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 25/07/2012

RNP: 1002564980

ARTIGO 7, DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

PAULO SADDI FILHO

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 20/09/2012

RNP: 1001597117

ARTIGO 7, DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

PEDRO HENRIQUE MAIA DA SILVEIRA

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 08/04/2014

RNP: 1011487942

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS e CANAIS. PONTES E GRANDES ESTRUTURAS.

ROGERIO DUARTE GODINHO

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 02/06/2017

RNP: 1006348808

ARTIGO 7 DA RES.218/73 DO CONFEA COM RESTRIÇÃO EM PONTES E GRANDES ESTRUTURAS

DOCS. HABILITAÇÃO – PAG. 031 e 032

Nesse passo, além de cristalina a vedação expressa no edital, tal descumprimento fere e contraria a legislação pátria e princípios basilares da Constituição Federal e Direito Administrativo, inclusive prescritos expressamente na Lei 8.666/93, quais sejam: **da isonomia**, **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, os quais não hão necessidade e digladiar e fundamentá-los.

Logo, nesse passo, **conforme demonstrado, é inconteste e notório o descumprimento das normas editalícias por ambas as licitantes, razão pela qual se impõe suas INABILITAÇÕES.**

III – DO PEDIDO.

Por todo o exposto, **REQUER a INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., ÉTICA CONSTRUTORA LTDA E PRIMOR ENGENHARIA LTDA, pelos motivos fartamente fundamentados e comprovados, sendo inconteste o descumprimento dos requisitos indispensáveis a habilitação das empresas licitantes mencionadas, por ser medida de direito e justiça e aplicabilidade dos princípios basilares do Direito Constitucional e Administrativo.**

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2024.



BRUNA COSTA GOMES
CPF.:037.573.031-13